



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESINFEÇÃO
PARA A SEDE E REPRESENTAÇÕES DA OCC**

Primeira Outorgante:

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, NIF n.º [REDACTED] Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 30/12/2030, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC. __

Segunda Outorgante:

Quartz Quality, Serviços de Higiene Lda., com sede no Parque Industrial Vale do Alecrim, Rua da Platina Lote 82, 2950-007 Palmela, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela, NIPC 506676293, com o capital social de 50.000,00€, representada por **Dora Cristina Xavier das Neves Duarte**, NIF n.º [REDACTED] Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 23/06/2030, com domicílio profissional na Parque Industrial Vale do Alecrim, Lote 82, 2950-007 Palmela, na qualidade de Gerente com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º [REDACTED] válida até 03/11/2024, anexa ao presente contrato. _____

CONSIDERANDO:

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 07 de dezembro de 2022.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de produtos de higiene e desinfeção para a sede e representações da OCC no seguimento do procedimento de Ajuste Direto n.º AD_DL_0911-2022 que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de produtos de higiene e desinfecção para a sede e representações da OCC nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.
2. Durante o período de execução do contrato, a Ordem poderá ajustar o seu objeto, se necessário e justificado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato inicia-se após a data da sua assinatura e tem validade de um ano, renovando-se automaticamente por um período máximo de três anos, salvo



expressa denuncia das partes por carta registada com A.R. com 60 (sessenta) dias de antecedência do termo do contrato que estiver em vigor.

2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Preço

O preço contratual total para efeitos do presente procedimento é de 104.984,16€ (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), incluindo renovações. A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O valor do contrato anual para o 1.º ano, sem IVA, é de 34.994,72 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos); o valor para o 2.º ano, sem IVA, é de 34.994,72 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos) e o valor para o 3.º ano, sem IVA, é de 34.994,72 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos).

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;



5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão Nacional de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, no montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) pelo cumprimento defeituoso ou sempre que se detetar que a prestação de serviços detém qualidades diferentes das acordadas, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do preço contratual.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.



3. As penas pecuniárias não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização nos termos gerais do direito pelo dano excedente.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OCC deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura/fatura-recibo

Cláusula 9.ª

Gestão do contrato

1. Para gestora do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
2. Se a gestora detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. À gestora do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 10.ª

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.



Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Foro competente

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos



do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Elementos Anexados

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Ajuste Direto n.º AD_DL_0911-2022;
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 05 de dezembro de 2022 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º [REDACTED] válida até 03/11/2024;
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 29 de setembro de 2022;
- e) Certidão da Repartição de Finanças de Palmela, emitida a 29 de setembro de 2022.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

